

**Parecer N.º 2/2019**

**Relatório de Atividades e Contas de 2018**

**Ponto Prévio**

1. O Conselho Diretivo da ADSE, em 16/05/19, remeteu-nos o Relatório de Atividades e as Contas de 2018, para Parecer do CGS, obrigatório nos termos do artigo 14.º, n.º 4, alínea a) iv) do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro.

O Conselho Diretivo invoca no seu pedido o n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 7/2017, para que o Parecer seja aprovado com carácter de urgência.

O Pedido não tem qualquer fundamentação para a urgência solicitada.

2. Na última reunião do CGS, realizada em 09/05/2019, o Conselho Diretivo já tinha anunciado que iria invocar a urgência, referindo que assumiu o compromisso de apresentar até 24/05/2019 o Relatório de Atividades e as Contas ao Tribunal de Contas e às Tutelas.

O CGS, a título excecional, decidiu elaborar o Parecer desde que os documentos lhe fossem apresentados com o mínimo de 5 dias úteis e, para tal, marcou uma reunião do CGS para 23/05/2019 e constituiu um Grupo de Trabalho para preparar o projeto de Parecer, que reuniu em 21/05/2019.

3. A emissão de Pareceres implica da parte do CGS um processo de estudo, análise e diálogo, visando procurar soluções de máximo consenso, no respeito pelas posições muito diversificadas dos seus Membros, que representam no CGS diferentes entidades.

4. Sendo a primeira vez que o CD invoca o n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 7/2017, importa definir regras para a emissão de Pareceres com carácter de urgência:

- a) O pedido tem que ser devidamente fundamentado, com as razões justificativas do pedido de urgência;
- b) Com a maior antecedência, o Conselho Diretivo deverá indicar a data prevista para entrega dos documentos submetidos a parecer;

- c) O CGS emitirá o Parecer solicitado, desde que os documentos lhe tenham sido apresentados com a antecedência mínima de 10 dias úteis;
- d) Só em casos muito excecionais, e nunca no caso de Pareceres obrigatórios nos termos da Lei, o CGS emitirá o seu Parecer num prazo mais curto.

### **I - Relatório de Atividades de 2018**

- 5. O Relatório de Atividades de 2018, segue em linhas gerais a apresentação do Relatório de Atividades de 2017, tendo presente o Plano Plurianual 2018-2020.
- 6. O Plano Anual de Atividades para 2018 não foi apresentado pelo Conselho Diretivo, razão porque o CGS não emitiu Parecer obrigatório nos termos da lei.
- 7. O Plano Plurianual de 2018-2020 foi apresentado inicialmente como Plano Estratégico para o triénio 2018-20, e objeto do Parecer n.º 02/2018, em 15/02/2018.

Em 07/09/2018 o CD apresentou o Plano revisto, denominado Plano Plurianual de 2018-20, tendo o CGS emitido o seu Parecer n.º 10/2018, em 18/10/2018.

O CGS nunca teve conhecimento do texto final do Plano Plurianual e se o mesmo tinha sido enviado às Tutelas para aprovação.

### **1 – Sumário Executivo**

- 8. O CGS regista como positivos e que merecem destaque:
  - a) O aumento de 0,8% no número de Beneficiários Titulares;
  - b) O crescimento de 3% da receita proveniente dos descontos dos Beneficiários, representando atualmente 93% do total;
  - c) Os resultados líquidos de 46M€, com um saldo de caixa de 90M€.

O CGS considera que deve ser acrescentado a estes destaques que, pela primeira vez, são constituídas Provisões, no total de 43,5M€.

- 9. No 1.º Parágrafo do Sumário Executivo refere-se que *“Apenas no II Semestre de 2018 veio a ter o Conselho Diretivo completo”*.

Esta matéria não é abordada no Relatório, o que deve ser feito com o maior rigor, pelo que

chamamos a atenção para o Ponto 14 deste Parecer.

10. Referem-se no Sumário Executivo os 8 Objetivos Estratégicos para o triénio 2018-20 “consagrados” no Plano Plurianual, mas verifica-se que no Relatório não é referido o que foi feito para levar à prática cada um destes objetivos.

Outras medidas muito importantes decididas ou executadas em 2018 nunca são referidas no Relatório ou são abordadas de modo completamente insuficiente e disperso. São exemplos:

OE 4 – Combate à fraude;

OE 8 – Satisfação e motivação dos trabalhadores.

### **2 - Evolução História**

11. Em 2018 apenas constam no Relatório a Regularização da situação das Regiões Autónomas e a metodologia para fixação dos preços máximos.

A regularização da situação nas Regiões Autónomas é abordada no Relatório de modo claramente insuficiente (ver pontos 21 e 22), bem como a introdução da faturação online.

Não são abordadas matérias fundamentais como a revisão das Tabelas, entrada em vigor em abril de 2018.

Deve ser clarificado em que fase se encontra a metodologia estabelecida no DLEO.

### **3 - Modelo de Governação**

12. Nada a observar quanto ao que consta no Relatório.

13. Face ao referido no primeiro parágrafo do Sumário Executivo, deverá ser-se rigoroso quanto a factos importantes ocorridos em 2018, sugerindo-se que sejam indicados, nomeadamente:

- O pedido da demissão do anterior Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Carlos Baptista, em 1/05/2018, com saída em 5/07/2018;
- A nomeação do novo Conselho Diretivo – Presidente em 13/07/2018 e Vogais em 1/06/2018 e 27/07/2018;
- A nomeação do representante dos Beneficiários no Conselho Diretivo, pela primeira vez ocorrido em 1/06/2018, após proposta ao Governo dos mesmos representantes em 16/02/2018.

### **4 - Estrutura Orgânica**

14. Nada a observar, devendo ser referido o diploma legal, que aprovou esta estrutura.

### **5 - Missão**

### **6 - Visão**

### **7 - Entidades com relação direta com a ADSE**

15. Nada a observar, cumprindo o disposto na Lei.

### **8 - Beneficiários**

16. É importante a clarificação que é feita no Relatório de quem pode e não pode estar inscrito na ADSE.

17. O Alargamento do Universo de Beneficiários da ADSE aos contratos individuais de trabalho (CIT's), nos Hospitais Empresariais e nas Empresas e Serviços Públicos, na maioria municipais, um dos aspetos basilares para a sustentabilidade da ADSE, não é referido no Relatório de Atividades. O CGS lembra que, após proposta do Conselho Diretivo, emitiu o seu Parecer n.º 6/2018 em 15/05/2018.

18. Não é referida a evolução dos Beneficiários em 2018 (salvo no Gráfico 1) apesar de a mesma aparecer referida no Sumário Executivo.

O CGS solicita um maior desenvolvimento e fundamentação dessa evolução, nomeadamente a:

- Justificação para o aumento dos titulares ativos – Quem são? Que impacto teve a regularização dos Precários ocorrido na Administração Pública?
- Justificação para a diminuição dos titulares reformados – Saídas e entradas e respetivos motivos;

- Justificação para a diminuição de 12446 Beneficiários familiares, nomeadamente evolução do n.º cônjuges, a evolução do n.º de filhos (saída por limite de idade) e outras situações.

19. Nos quadros 1 a 3 é referida a evolução dos Beneficiários Titulares por idade, entidade empregadora e geográfica. Devem ser corrigidos os títulos destes mapas por incluírem os Beneficiários familiares.

É importante construir também estes Quadros só com Beneficiários Titulares (sem familiares) visto que são estes que mais contribuem para o reforço da sustentabilidade.

### **Regiões dos Açores e da Madeira**

20. Em 2018, foi finalmente regularizada a situação dos Beneficiários da ADSE nos Açores e na Madeira, o CGS teve uma intervenção muito importante nesta matéria, até por que são membros do CGS os representantes dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira. Deve referir-se que após proposta do Conselho Diretivo em novembro de 2017, o CGS emitiu o seu Parecer n.º 3/2017 de 7/12, e o CD enviou Proposta ao Governo em 27/12/2017. Em maio de 2018 o Governo no quadro do DLEO, aprovou esta integração com efeitos retroativos a 01/01/2018.

21. Consideremos que devem ser destacados:

- Os objetivos e conteúdo do diploma;
- Os problemas com que a ADSE se confrontou, nomeadamente em termos de transferência e análise dos dossiers;
- A cooperação dos Governos Regionais e dos Serviços Regionais;
- A audição realizada pela Assembleia Legislativa da Região da Madeira;
- O modo como os Beneficiários passaram a relacionar-se com a ADSE;
- A necessidade de ponderação da existência de Serviços da ADSE nas Regiões, em articulação com os Governos Regionais.

### **9 - Prestadores**

#### **9.1 – Prestadores da rede do Regime Convencionados**

22. Deve ser referido claramente que em 2018 não houve celebração de nenhuma Convenção, depois de terem ocorrido 3 em 2016 e 0 em 2017.

O Gráfico 3 que mostra a diminuição do número de Prestadores Convencionados, referindo-se na Página 20 que *“é devido à grande medida à atualização da base de dados...”*. Consideramos que esta matéria deve objeto de justificação.

23. Um dos objetivos Estratégicos, constante do Sumário Executivo e desenvolvido no Plano Plurianual, é *“assegurar que a rede convencionada tem uma cobertura geográfica consistente com a procura dos beneficiários”*.

Não se compreende que esta questão não seja abordada no Relatório de Atividades.

Propõe-se que seja abordado no quadro dos Objetivos Estratégicos e que aqui seja acrescentado um Quadro com distribuição dos Prestadores de Saúde Convencionados por Distrito/Região e com indicação simultânea do número de Beneficiários Titulares e/ou Totais, nas mesmas áreas.

### **9.2 – Prestadores do Regime Livre**

24. Deve ser dada uma explicação sobre a diminuição significativa do número de Prestadores em regime livre.

## **10 - Despesas no Regime Convencionado e Livre**

25. Em toda esta matéria e para não haver confusão com outros mapas incluídos nas contas, deve substituir-se Despesa por Faturação.

### **10.1 – Despesa Total**

26. Regista-se que a faturação total entrada na ADSE foi de 549M€, sendo 412M€ do Regime Convencionado e 137M€ do Regime Livre.

### **10.2 – Regime Convencionado**

27. Pela primeira vez fala-se da Faturação Online, que deve ser abordada e desenvolvida no âmbito do OE 6 – Reforçar a transformação digital.

28. Os dados de 2018 e de 2017 não são comparáveis. Por força da alteração da Faturação Online, a partir de junho de 2018, o prazo de receção das faturas na ADSE reduziu-se de 180 dias para 7 dias (5 dias úteis) no Regime Convencionado. Este facto deve ser explicitamente referido no Relatório de Atividades.

Os dados de faturação só aparentemente são contraditórios com os constantes no Sumário Executivo, por abrangerem matérias completamente diferentes.

É exemplo disso o Quadro 6 – Faturação por utilizador do regime convencionado que, em função da idade, cresce entre 1,6% e 11,2%, totalmente em contraditório com um custo total por beneficiário que se mantém em 2018 (461 euros), com acréscimo de 1,9% (468 €), com a especialização decorrente das regularizações, ou com despesas em Regime Convencionado que crescem 1% (Quadro 12, pág.38).

Algumas referências importantes que devem ser incluídas:

- 127M€ de faturas ainda não verificadas pelos serviços (173M€ em 2017) (Pág. 47 do Relatório) – Ver ponto 58;
- A demora média de pagamento aos Beneficiários em 2017 e 2018, quer em Regime Livre quer Regime Convencionado (neste caso pagamento aos Prestadores de Saúde) - Ver Ponto 40.

Neste quadro deverá haver uma explicação mais clara para o título do Quadro 6 e a faturação que de facto está envolvida.

### **11 – Indicadores de Produção**

29. Estes indicadores são muito importantes e dão uma imagem em geral positiva da ADSE e da complexidade com que os seus trabalhadores estão confrontados.

30. Verifica-se a ausência de explicação sobre os Indicadores de Gestão e do modo como o Conselho Diretivo os lê, nomeadamente:

- Aumento dos RC conferidos (só muito parcialmente ligados aos Açores e Madeira);
- Crescimento dos RC rejeitados;
- Crescimento do número de processos entrados em RL (que peso nas Regiões Autónomas);
- Crescimento do número de processos em RL devolvidos/recusados.

31. Os atendimentos devem ser justificados, nunca se abordando no Relatório:

- As alterações ocorridas em 2018 – lojas, atendimento telefónico, etc.;

- A justificação de evolução, que demonstra melhoria de procedimentos e capacidade de resposta.

32. São importantes os dados das juntas médicas e verificação domiciliária de doença, parecendo-nos que o Departamento de Consultoria Clínica poderia fazer uma breve análise, nomeadamente o facto de se terem iniciado em 2018 as Juntas para os professores.

### **12 – Recursos Humanos**

33. É indicado que a ADSE perdeu 14 trabalhadores (7% dos efetivos) em 2018, não sendo devidamente explicitado qual o movimento ocorrido – entradas e saídas, e as suas justificações. Apenas se refere que a maioria foi por aposentação e mobilidade.

34. Nada se refere quanto às nomeações das chefias, apesar das mesmas terem ocorrido em 2018.

35. Nada se refere sobre as diligências do CD da ADSE para o reforço dos seus quadros e sobre a proposta apresentada às Tutelas, no quadro da elaboração do OE para 2019.

36. Nada se refere sobre o que foi feito para aumentar a satisfação e motivação dos trabalhadores, apesar de este ser um dos Objetivos Estratégicos (OE8).

### **13 – Evolução Financeira**

#### **13.1 – Ótica da contabilidade pública**

37. Registam-se muito positivamente os resultados alcançados, nomeadamente no relativo às matérias já destacadas no Sumário Executivo.

38. Os prazos médios de pagamento das participações dos Beneficiários em Regime Livre, quase duplicou (não é indicado o prazo médio em 2017), havendo faturas com atrasos de vários meses no seu pagamento.

Este aumento do prazo é sobretudo devido à falta de recursos humanos e aos acréscimos resultantes da integração dos Beneficiários nas Regiões Autónomas.

39. A despesa de administração da ADSE – Pessoal e funcionamento é de 1,8%, valor muito reduzido, o que torna ainda mais injustificado o não reforço dos meios humanos.

A falta de recursos humanos faz com que a ADSE se confronte com graves problemas de gestão, incluindo nas áreas de auditoria e de combate à fraude e de pagamento das participações.

40. O CGS considera, que o CD deve esclarecer os motivos do fraco investimento em Bens de Capital (diminuição de 2%), num momento em que a ADSE necessita de forte investimento, nomeadamente em meios informáticos e para melhoria das condições de trabalho.

### **13.2 – Ótica dos Custos e Proveitos**

41. Regista-se o esforço feito na melhoria das especializações, quer no referente às correções dos anos anteriores, quer no aperfeiçoamento da metodologia em 2018.

42. Regista-se a constituição de reservas, que incluem um terço do valor das regularizações de 2015 e 2016. São estimados em 11M€ e 10M€, as regularizações para os anos de 2017 e 2018, respetivamente, não havendo justificação de como se chegou a estes valores, inferiores aos de 2015 e 2016.

43. Pela primeira vez são constituídas Provisões no montante global de 43,5M€, o que deverá merecer o devido realce no Sumário Executivo.

O CGS sublinha que a constituição da provisão não eliminou as dívidas relativas ao custo dos isentos e das juntas médicas realizadas antes de 2017. A ADSE deve continuar a bater-se para que estes custos sejam assumidos pelo Estado, nos termos das recomendações do Tribunal de Contas.

A ADSE deve continuar a insistir nesse recebimento, considerando-se que não há razões para serem os Beneficiários da ADSE a suportar os custos da Política Social do Estado ou os custos de Juntas Médicas que foram solicitados pelos Serviços Públicos.

44. Ao contrário do Relatório de 2017, este Relatório não inclui o Mapa de Execução Orçamental e o Mapa de Execução de Tesouraria, que consideramos que devem ser incluídos.

### **O Plano Plurianual e os Objetivos Estratégicos**

45. O Plano Plurianual refere 8 objetivos Estratégicos para a ADSE no período de 2018-20.

Os mesmos são referidos no Sumário Executivo, mas não tem qualquer abordagem no Relatório de Atividades, o que é incompreensível.

46. De salientar que no Plano Plurianual são fixadas metas para os objetivos em 2018, cujos desvios deveriam ser obrigatoriamente analisados no âmbito deste Relatório.

Citam-se algumas metas onde houve claros desvios:

	Meta	Realização	Página do Relatório
Crescimento das Receitas	0,5%	3%	5
Custo com cuidados de saúde (RC e RL)	4%	1,9%	5
Investimentos em Bens de Capital	1.129.800	657.119	38
Tempo para pagamento de Reembolsos (RL)	39	60	37
Newsletters	6	NR	-

Destacam-se, como resultados positivos, o crescimento das receitas e os menores custos com cuidados de saúde, com claros reflexos positivos em termos de sustentabilidade.

Destaca-se, como especialmente negativo, o aumento muito significativo do prazo para pagamento dos reembolsos aos Beneficiários (em RL).

47. É também extremamente negativo que, em vez de aumento significativo, se tenha verificado uma diminuição de 7% no número de trabalhadores.

48. De destacar que o saldo de caixa aumentou face a 2017 e em vez da previsão de execução de 58M€ teve um valor de 90M€.

### **O Parecer do CGS sobre o Relatório de Atividades de 2017**

49. No seu Parecer sobre o Relatório de 2017, o CGS solicitava que no Relatório de 2018 fosse incluído um Capítulo sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS.

Por o mesmo nunca ter sido solicitado pelo CD, o CGS propõe-se discutir e votar um Relatório das suas Atividades em 2018, na sua próxima reunião.

50. No mesmo Parecer, o CGS considerava que em Relatórios futuros deveria *“constar um conjunto mais desenvolvido de rácios que permitam uma maior comparabilidade com a atividade desagregada e desenvolvida no exercício em análise e a verificada nos três últimos anos e constarem dados quantitativos relativos à satisfação de Beneficiários e trabalhadores da ADSE”*.

Estas matérias, nomeadamente as referidas na parte final, não constam neste Relatório.

**Matérias relevantes não referidas no Relatório de Atividades para 2018**

51. O Relatório de Atividades não refere matérias que tiveram desenvolvimento relevante em 2018, nomeadamente:

- Revisão parcial da Tabela do Regime Convencionado, entrada em vigor em abril de 2018;
- Diploma de regularização da situação dos Beneficiários das Regiões Autónomas (DLEO);
- Proposta de Alargamento aos CIT's, presente ao Governo;
- Mudanças ocorridas no Conselho Diretivo;
- Desenvolvimentos verificados em 2018 para alcançar os Objetivos Estratégicas da ADSE;
- Medidas tomadas para reforço dos Recursos Humanos;
- Auditorias do Tribunal de Contas e da IGAS.

52. O Programa de Atividades não faz referência a dois documentos importantes, que devem ser obrigatoriamente entregues:

- Balanço Social (recebido no CGS em 22/05/2019);
- QUAR – Quadro de Avaliação e Responsabilização;
- Plano de Atividades para 2018.

**II – Contas da ADSE**

53. Atendendo à determinação do Senhor Secretário de Estado do Orçamento constante do Aviso n.º 9/DGO/2019, de 18 de abril, que permite a opção de escolha do referencial de prestação de contas relativamente ao exercício de 2018, a ADSE optou por apresentar as suas contas de acordo com as normas e princípios contabilísticos definidos pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).

54. As demonstrações financeiras apresentadas pela ADSE compreendem o balanço a 31 de dezembro, a demonstração de resultados do exercício e as notas ao balanço e à demonstração de resultados.

55. Em termos gerais, importa sublinhar o esforço desenvolvido pela ADSE no sentido de introduzir maior rigor na aplicação dos princípios contabilísticos consagrados no POCP, em particular do princípio da especialização (ou do acréscimo) e do princípio da prudência.
56. De facto, as políticas contabilísticas adotadas pela ADSE no presente exercício introduziram melhorias significativas na qualidade da informação económica e financeira. No entanto, atendendo à natureza dos procedimentos contabilísticos adotados, os valores constantes nas demonstrações financeiras do exercício de 2018 não são comparáveis, em alguns aspetos, com os do exercício anterior, obrigando por isso a uma análise ponderada.
57. Neste sentido, afiguram-se particularmente relevantes para a apreciação e compreensão das contas de 2018 os seguintes procedimentos contabilísticos adotados pela ADSE:
- A. A alteração do procedimento contabilístico em matéria reconhecimento de proveitos provenientes de descontos (que até 2017 eram contabilizados numa ótica de caixa), teve um impacto de 1,5M€ no resultado líquido de 2018, considerando:
- i. O reconhecimento como proveitos do período da estimativa de descontos devido naquele ano, embora não recebidos até 31/dez, no valor de 5,1M€ (aumento de proveitos por contrapartida de acréscimos de proveitos);
  - ii. A correção do montante recebido no exercício corrente relativo a descontos de períodos anteriores, no valor de 3,6M€ (redução de proveitos por contrapartida de resultados transitados).
- B. À semelhança do que já tinha acontecido no exercício de 2017, a ADSE aplicou o princípio da especialização no processo de apuramento dos custos com cuidados de saúde, considerando:
- i. No âmbito do regime convencionado, a ADSE reconheceu 60,7M€ como custo do exercício, tendo por base a estimativa das faturas ainda não emitidas pelos prestadores ou emitidas e ainda não rececionadas pelos serviços (aumento de custos por contrapartida de acréscimo de custos);
  - ii. No âmbito do regime livre, a ADSE reconheceu 61,9M€ como custo do exercício, por forma a acomodar a estimativa de recibos ainda não rececionados referentes a cuidados prestados em 2018 (aumento de custos por contrapartida de acréscimo de custos);
  - iii. Foram ainda registadas regularizações de custos com cuidados de saúde de anos anteriores de ambos os regimes, com um impacto líquido de 5,4M€, considerando que, no regime convencionado, os custos incorridos em 2017 foram inferiores em

1,7M€ face à especialização daquele ano, enquanto que no regime livre os custos incorridos foram superiores em 7,1M€ relativamente ao valor especializado para esse fim (redução de custos por contrapartida de resultados transitados).

C. No que concerne às regularizações da faturação emitida pelos prestadores de regime convencionado, foram refletidos, pela primeira vez, os registos contabilísticos correspondentes aos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, em particular:

- i. Foi registada a regularização das faturas referentes aos exercícios de 2015 e 2016, no valor de 37,9M€, cujo processo se encontra em período de audiência prévia dos prestadores (redução da dívida a terceiros por contrapartida de resultados transitados);
- ii. Na sequência da regularização identificada no ponto anterior, foi constituída uma provisão para riscos e encargos, no valor de 12,6M€, correspondente a 1/3 do valor apurado. A constituição desta provisão visa acautelar os efeitos que decorram do processo de recálculo das regularizações, na sequência do processo de audiência prévia dos prestadores, havendo a expectativa de uma redução significativa do valor em relação ao inicialmente calculado (aumento do passivo por contrapartida de resultados transitados);
- iii. Foi registada, com base em estimativa, a regularização das faturas referentes ao exercício de 2017, no valor de 11M€ (redução da dívida a terceiros por contrapartida de resultados transitados);
- iv. Foi igualmente registada, também com base em estimativa, a regularização das faturas referentes ao exercício de 2018, no valor de 10M€ (redução dos custos por contrapartida de dívida a terceiros).

D. Relativamente à isenção dos Beneficiários aposentados com baixos rendimentos (política social) e à realização de juntas médicas e verificação domiciliária da doença foram efetuados os seguintes procedimentos:

- i. Foi reconhecido um proveito, no valor de 12,3M€, referente à contribuição de 2018 dos Beneficiários isentos pelo facto de auferirem pensões de aposentação de valor reduzido. Este registo, embora se traduza num proveito do exercício, teve um efeito nulo em termos de resultado operacional da ADSE, por via da constituição da provisão referida ponto iv) abaixo (aumento dos proveitos por contrapartida de dívidas de terceiros);
- ii. Os montantes contabilizados a título de política social no período compreendido entre 2015 e 2017 foram objeto de recálculo com base nos valores das remunerações efetivas dos Beneficiários abrangidos, o que determinou a sua redução em 4,4M€ (redução de dívidas de terceiros por contrapartida de resultados transitados);

- iii. Os montantes contabilizados em 2015 e 2016 a título de realização de juntas médicas e verificação domiciliária da doença também foram recalculados, tomando por base os valores definidos pela Portaria n.º 324/2017, o que determinou a redução de 7,8M€ (redução de dívidas de terceiros por contrapartida de resultados transitados);
- iv. Foi constituída uma provisão para cobranças duvidosas, no valor de 42,7M€, dos quais 38,2M€ se referem à política social e 4,5M€ são referentes à verificação da doença. Não obstante a ADSE entender que estas medidas não devem ser suportadas pelos descontos dos Beneficiários, o facto é que a lei não prevê o seu financiador, justificando-se desta forma o registo efetuado (aumento dos custos por contrapartida de dívidas de terceiros).

58. A apreciação da situação económica da ADSE evidencia, em muitos aspetos, os efeitos dos movimentos identificados nos pontos anteriores.

59. Em termos gerais, os proveitos operacionais registaram um crescimento na ordem dos 10,6M€, tendo passado de 642,7M€ em 2017 para 653,3M€ em 2018. A análise detalhada da natureza dos proveitos permite verificar que este crescimento resulta, quase exclusivamente, do aumento dos descontos dos Beneficiários, considerando que:

- a) O valor dos descontos dos Beneficiários titulares em 2018, excluindo o efeito dos isentos referido na alínea c), foi de 593,6M€, o que representa um acréscimo de 20M€ face ao ano anterior (573,6M€). Não obstante a alteração do critério contabilístico referenciado no ponto A, a variação dos descontos afigura-se bastante significativa, sendo justificada pela receita dos Açores, pelos novos Beneficiários e pelos aumentos de salários e pensões;
- b) Os proveitos provenientes das autarquias locais (42M€) mantiveram-se praticamente inalterados face ao ano anterior (42,2M€);
- c) O valor dos proveitos compreende ainda os 12,3M€ da política social, nos termos referidos no ponto D i), relativo aos Beneficiários isentos.

60. Por seu lado, os custos operacionais também registaram um aumento significativo face ao ano anterior, tendo passado de 566,4M€ para 608,6M€. Este aumento de 42,2M€ é justificado pelo reconhecimento dos custos associados à constituição da provisão (42,7M€) referida no ponto D iv), uma vez que os restantes agregados não registaram variações significativas entre os dois exercícios, inclusive nas despesas com o pessoal, que mantiveram um custo quase inalterado

na ordem dos 4,1M€.

61. Não obstante a justificação para o aumento dos custos do exercício, importa fazer uma apreciação mais detalhada dos Fornecimentos e Serviços Externos, onde se concentram cerca de 92% dos custos da ADSE (559,7M€). Assim:

- a) Os custos da atividade da ADSE com o regime convencionado evidenciam uma redução de 16M€, tendo passado de 410,7M€ para 394,7M€. No entanto, em resultado das operações referida no ponto B, estes montantes não podem ser comparados de forma linear, sendo necessário acrescer aos custos de 2018 os 10M€ de regularizações e deduzir aos custos de 2017 a regularização de 1,7M€. Neste cenário, os custos com o regime convencionado terão passado de 409M€ ( $410M€ - 1,7M€$ ) para 404,7M€ ( $394,7M€ + 10M€$ ), registando ainda assim um decréscimo;
- b) Já os custos da atividade da ADSE com o regime livre evidenciam um aumento de 13,7M€, tendo passado de 146,6M€ para 160,3M€. Atendendo às operações referida no ponto B, para que os valores possam ser comparados é necessário acrescer 7,1M€ aos custos de 2017, que passam a perfazer 153,7M€ ( $146,6M€ + 7,1M€$ ), comparativamente com os 160,3M€ de 2018, situação que atenua a percentagem de crescimento dos custos do regime livre.

62. Relativamente à situação financeira importa sobretudo sublinhar os seguintes aspetos:

- a) Em 31 de dezembro, a ADSE dispunha de um saldo depositado em Conta no Tesouro no valor de 232M€ e de uma aplicação financeira em Certificados Especiais de Dívida de Médio e Longo Prazo (CEDIM), comercializados pelo IGCP, no valor de 350M€, o que totalizada 582M€. Este valor é superior em 90M€ ao apurado em 2017;
- b) Por seu lado, as contas do passivo compreendem 127,7M€ de faturas em receção e conferência, registadas em contas de dívidas a terceiros, a que acresce um valor de 124,4M€ de acréscimos de custos (que incluem 60,7M€ do regime livre e 61,9M€ do regime convencionado), o que totaliza 252,1M€. O valor destas obrigações é inferior em 21,9M€ ao apurado em 2017 (274M€);
- c) No entanto, o valor das faturas em receção e conferência em 2018 está influenciado pelo efeito do registo das regularizações de 2015 a 2018, pelo que, para efeitos de comparação com o ano anterior, aos 127,7M€ constantes do balanço a 31/dez devem ser acrescidos 58,9M€ de regularizações registadas a débito, perfazendo assim um valor

total de 186,6M€, que compara com os 173,7M€ de 2017;

d) A comparação entre as obrigações referidas na alínea b) (252,1M€) e o saldo referido na alínea a) (582M€) permite apurar um excedente de 329,9M€. Se considerarmos o valor da alínea c) o excedente passa para 271M€.

### **Conclusões Finais**

63. Tendo presente as considerações atrás feitas o CGS:

- Considera que o Relatório de Atividades deve ser devidamente reformulado, de forma a reproduzir a atividade desenvolvida pela ADSE em 2018;
- Dá o seu Parecer favorável às Contas de 2018.

**Aprovado com um voto contra na reunião do CGS de 23 de maio de 2019**

**Na especialidade:**

- **Ponto 17 – Aprovado com 4 votos contra**
- **Ponto 51 – 3.º Item (Alargamento aos CIT's) - Aprovado com 4 votos contra**